



Projeto de lei nº / 2025

Dispõe sobre a criação de Espaços de Apoio Integral à Mulher, com atendimento psicológico imediato, nos postos de saúde do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a obrigatoriedade de disponibilização de atendimento psicológico imediato às mulheres nos postos de saúde da rede municipal, por meio da criação dos Espaços de Apoio Integral à Mulher (EAIMs).

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se atendimento psicológico imediato aquele prestado por psicólogo habilitado, sem necessidade de encaminhamento prévio, voltado a situações de urgência emocional ou de vulnerabilidade social.

§ 2º O atendimento psicológico deverá priorizar:

- I – mulheres em situação de violência doméstica ou familiar;
- II – mães trabalhadoras em sobrecarga física ou emocional;
- III – mulheres em situação de vulnerabilidade social;
- IV – idosas que necessitem de apoio emocional;
- V – mulheres em situação de luto, crise ou risco de autoagressão.

Art. 2º Os Espaços de Apoio Integral à Mulher terão as seguintes atribuições:

- I – realizar escuta inicial e avaliação psicológica imediata;
- II – oferecer acolhimento psicológico emergencial em situações de crise;
- III – efetuar, quando necessário, encaminhamento para acompanhamento prolongado ou para serviços especializados, incluindo assistência social, atendimento jurídico e rede de proteção à mulher;
- IV – promover ações de prevenção, informação e orientação sobre saúde mental, direitos da mulher e canais de denúncia de violência;

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



V – articular-se com a rede de saúde, de assistência social e com órgãos de defesa da mulher, garantindo atendimento integral e humanizado.

Art. 3º O atendimento psicológico deverá ocorrer em dias e horários fixos, previamente divulgados à comunidade, de forma presencial nos postos de saúde, devendo ser garantido atendimento em caráter emergencial quando a situação assim exigir.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal da Saúde:

I – designar e lotar profissionais psicólogos nos postos de saúde, observada a demanda local;

II – promover capacitação continuada dos profissionais envolvidos no atendimento;

III – implementar campanhas informativas sobre a existência e a finalidade do serviço;

IV – firmar parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e órgãos de proteção à mulher para fortalecimento da rede de apoio;

V – monitorar e avaliar periodicamente a efetividade dos Espaços de Apoio Integral à Mulher.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Vereador André Santos
(Assinado digitalmente)

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA

A saúde da mulher vai muito além do aspecto físico, abrangendo, de forma essencial, o cuidado integral com a saúde mental e emocional. O cotidiano feminino, frequentemente marcado por múltiplas jornadas de trabalho, sobrecarga de responsabilidades, desigualdade de oportunidades e, em muitos casos, pela violência doméstica e familiar, resulta em altos índices de estresse, ansiedade, depressão e outras formas de adoecimento psíquico.

No modelo atual de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de São Paulo, o acesso ao psicólogo geralmente depende de consulta prévia com médico clínico geral e de encaminhamento subsequente. Esse fluxo burocrático retarda o cuidado, tornando-se ainda mais prejudicial em situações de urgência emocional, nas quais o tempo de resposta pode ser determinante para a proteção da vida e da integridade da mulher.

Diversos estudos e relatórios oficiais indicam que a violência doméstica permanece amplamente subnotificada, com elevado número de vítimas que sofrem em silêncio por longos períodos antes de buscar ajuda. Uma escuta qualificada, imediata e acolhedora, realizada por profissional de saúde mental, pode representar o ponto de inflexão para que a mulher reconheça a situação de risco, adote medidas protetivas e seja integrada à rede de apoio e proteção antes que ocorram agravamentos irreversíveis.

A criação dos Espaços de Apoio Integral à Mulher (EAIMs) dentro dos postos de saúde da rede municipal representa uma medida concreta de promoção da saúde pública e de fortalecimento das políticas de enfrentamento à violência contra a mulher. Esses espaços possibilitarão atendimento psicológico imediato, humanizado e sem barreiras burocráticas, além de oferecerem encaminhamento adequado para serviços especializados, inclusive na área da assistência social, jurídica e de proteção.

A proposta também se alinha aos princípios constitucionais do direito à saúde (art. 196 da Constituição Federal) e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), bem como às diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (Ministério da Saúde, 2004) e aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Com este projeto, o Município de São Paulo dá um passo relevante no sentido de garantir o acesso rápido e desburocratizado ao atendimento psicológico, fortalecer a rede de proteção às mulheres e prevenir danos mais graves à saúde mental e física. Trata-se, portanto, de uma iniciativa que reafirma o compromisso da cidade com a promoção da equidade, da justiça social e da construção de um ambiente urbano mais humano, acolhedor e seguro para todas as mulheres.

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br